



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1635 /2001.

Dá a denominação a logradouro público que menciona.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais,

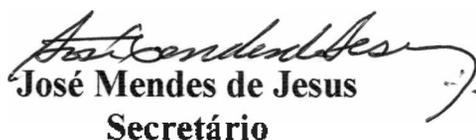
Faço saber que o povo do Município de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – A atual praça de lazer, situada no bairro Industrial nesta cidade, entre as ruas Aristides de Azevedo, Major Américo Ferreira e Duque de Caxias, passa a denominar-se Praça Genivaldo Cruz de Oliveira.

Art. 2.º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de maio de 2001.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1635/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 16 de maio de 2001


Leonidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL